MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-MG

CNPJ: 23.515.695/0001-40





LEI MUNICIPAL Nº 059/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 11, DE 25 DE MARÇO DE 2021, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRANDO O CONSELHO DO FUNDEB COMO CÂMARA.

Faço saber que o Povo de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes eleitos, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. A Lei Municipal nº. 11, de 25 de março de 2021, que cria o Conselho Municipal de Educação integrando o conselho do Fundeb como Câmara, passa a vigorar com a seguinte alteração:

- "Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 16 (dezesseis) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.
- § 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:
- I Câmara da Educação Básica, 4 (quatro) membros:
- a) 1 (um) representantes do Departamento Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante do Magistério Público Municipal;
- c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
- d) 1 (um) representante de Pais de Alunos da Educação Básica Pública por não ter Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;
- II Câmara do FUNDEB, 12 (doze) membros:
- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos
 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
- g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- i) 1 (um) representante de organização da sociedade civil".

doput 1



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-MG

CNPJ: 23.515.695/0001-40



Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 02 de fevereiro de 2023.

Olívio Quintão Vidigal Neto
— Prefeito Municipal —